



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santarém Novo

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 2023100103, da Inexibilidade 6/2023-0003

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

**Contratada:** CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

### DOS FATOS.

Chegou ao setor de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, para que haja manifestação, a Solicitação com devida justificativa para o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO ao Contrato Nº 2023100103.

### DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO ao Contrato nº 2023100103, tem como Objeto o Seguinte:

I- Prorrogação do Prazo de Vigência

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023100103, está prevista na Cláusula Segunda do supra citado contrato e amparada pelo Art. 57, Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre a prorrogação do prazo contratual até o limite de 48 ( Quarenta e Oito ) meses, após o início da vigência contrato.

De conformidade com a fundamentação citada acima, o Contrato Administrativo Nº 2023100103, pode ser prorrogado por 12 (Doze ) meses , ficando sua vigência para o período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I- Consta nos autos que a Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, a intenção de realizar o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 2023100103, de comum acordo entre as partes.
- II- Consta Justificativa para a prorrogação
- III- Consta a autorização do Presidente da Câmara, como também o termo de aceite e documentações da empresa contratada
- IV- Consta o Parecer Jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo ao contrato já supracitado, conforme preceitua o Inciso VI, do Art. 38, da lei 8.666/93.

## **DO PARECER**

- I- Face ao exposto, e , ainda considerando a justificativa do Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA e a legalidade através do Parecer Jurídico, não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento ao Contrato Administrativo nº 2023100103, considerando a necessidade da prorrogação do prazo da vigência e atualização do valor, fundamentada no Art. 57, Inciso IV , § 2º e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , portanto, o controle interno desta Câmara Municipal OPINA pela possibilidade de realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo supra citado, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém Novo/PA e a empresa CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal

É o parecer,

Santarém Novo/PA, 28 de dezembro de 2023

**VALDILENE RIBEIRO DE ALMEIDA**

Controladora Interna